



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 065/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ. 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 391.001.404/2009**

– DA LOCALIZAÇÃO:

ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL está licenciada para as **QUADRAS QNM 5,7,9,13,15,21,23,25,27,29,31 e 33 – RA IX – CEILÂNDIA/DF.**

- 1) Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- 2) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 3) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 4) Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
- 5) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 6) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações ou galerias e revegetá-lo com gramíneas rasteiras;
- 7) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 8) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- 10) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 11) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 12) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 13) Cercar as bacias de detenção com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros;
- 14) Colocar 04 placas, em cada bacia, tendo as dimensões de 60X60 centímetros, sendo de fundo preto e letras amarelas refletivas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;
- 15) As bacias de detenção deverão ter portão, no sentido de permitir a limpeza de lixo, resíduos sólidos e de sedimentos;
- 16) Os taludes internos e externos e as cristas de cada bacia de detenção deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas ou outras espécies vegetais adequadas e estruturas que garantam a estabilidade dos taludes;
- 17) As superfícies dos gabiões deverão ser concretadas, para evitar que os mesmos sejam danificados;
- 18) Introduzir placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
- 19) Recompôr os locais onde o meio fio, passeio, asfalto e canteiros forem afetados pelas obras;
- 20) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 21) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

- 22) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as Condicionantes, Exigências e Restrições existentes nesta Licença de Instalação;
- 23) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 24) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 25) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 26) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

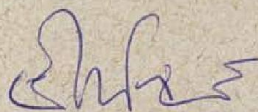
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 065/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de outubro de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 065/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de outubro de 2009.



(ASSINATURA)

DALAURA R. DE AGUIAR
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)